

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

## LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação de cargos de Professor I e II, para Orientador Pedagógico e Secretário de Escola, para atendimento da Rede Municipal de Ensino e, Autoriza a Realização de Concurso Público para preenchimento dos Cargos que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Ficam estruturados os quadros permanentes no cargo de Professor II, relativos a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries), e respectivas vagas constantes do anexo II desta Lei, para lecionarem nas Escolas Públicas do Município de Mendes.

§ 1º – Para habilitação à vaga, deverá o Professor II, ter diploma devidamente registrado no Curso de Formação de Professores de Ensino Médio (2º grau).

§ 2º – As atribuições do cargo, salários e sua carga horária estão descritas no anexo II que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** – Ficam estruturados os quadros permanentes no cargo de Professor I, relativos ao Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries), e respectivas vagas constantes do Anexo I desta Lei para lecionarem nas Escolas Públicas do Município de Mendes.

§ 1º – Para habilitação à vaga, deverá o Professor I ter curso de Formação Universitária, com Licenciatura Plena, habilitado na disciplina pertinente.

§ 2º – As atribuições do cargo, salários e sua carga horária estão descritas no anexo I que é parte integrante desta Lei.

M058, M060 e M061

1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Artigo 3º** – Ficam, ainda, estruturados nos quadros permanentes do Município de Mendes, os cargos de Orientador Pedagógico e Secretário de Escola, e respectivas vagas, nos moldes dos anexos III e IV desta Lei.

**Artigo 4º** – As vagas dos cargos mencionados nos artigos anteriores, terão seu preenchimento por seleção em concurso público, em acatamento ao Art. 37, II, III e IV da Constituição Federal.

**Artigo 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas especializadas para a realização do concurso público.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

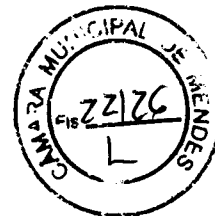
**Artigo 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público de provas ou provas e títulos, para os cargos de Professor I e Professor II, para lecionarem nas Escolas Públicas do Município de Mendes.

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de NOVEMBRO de 2001.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

## QUADRO GERAL DE VAGAS PARA PROFESSOR I:

46 vagas

### ANEXO I

#### CARGO PROFESSOR I

##### Atribuições:

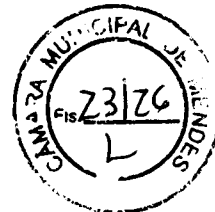
- Exercer atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente, relativas a Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries);
- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento curricular da Escola;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Supervisão Escolar e a Orientação Educacional;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno obedecendo as normas e prazos estabelecidos;
- Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente;
- Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

##### Requisitos:

Possuir curso de Formação Universitária, com Licenciatura Plena que habilite o candidato ao exercício permanente do magistério na disciplina a que concorre.

M058 e M060 Anexos

1/5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Carga horária:**

25 horas semanais

**SALÁRIO:**

Professor I – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

**QUADRO GERAL DE VAGAS PARA PROFESSOR I**

DISCIPLINA	VAGAS
Português	08
Matemática	07
Geografia	05
História	05
Ciências	05
Ed. Artística	02
Ed. Física	09
Inglês	03
Técnicas Agrícolas	02
<b>Total</b>	<b>46</b>

**QUADRO GERAL DE VAGAS PARA PROFESSOR II**

134 Vagas

**ANEXO II**

**CARGO PROFESSOR II**

**Atribuições**

- Exercer atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente, relativas a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> séries);
- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento curricular da Escola;

M058 e M060 Anexos

2/5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Supervisão Escolar e a Orientação Educacional;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho de aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente;
- Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

**Requisitos:**

Diploma devidamente registrado no Curso de Formação de Professores de Ensino Médio (curso normal).

**Carga horária:**

25 horas semanais

**SALÁRIO**

Professor II – R\$ 300,00 (trezentos reais)

**ANEXO III**

21 vagas

**CARGO ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

**Atribuições:**

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- M058 e M060 Anexos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Requisitos:**

Formação em Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação específica.

Experiência mínima de dois anos em docência.

**Cargo Horária:**

25 horas semanais

**SALÁRIO:**

R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

M058 e M060 Anexos

4/5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**ANEXO IV**

07 vagas

**CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA**

**Atribuições:**

- Exercer todas as atividades inerentes à função de Secretário de Escola;

**Requisitos:**

Possuir Curso de Formação Específica para Secretário de Escola;

**Carga Horária:**

25 horas semanais

**SALÁRIO**

R\$ 300,00 (trezentos reais)